

REGULAMENTO DE MESTRADO PROFISSIONALIZANTE NO ITA

Título 1: DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - Os cursos de Mestrado Profissionalizante, doravante denominados MP, serão organizados e realizados de acordo com a legislação do órgão federal competente, especialmente a Portaria nº 80 de 16 de dezembro de 1998, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e regidos pelo presente Regulamento, pelas Instruções de Funcionamento da Divisão de Pós-Graduação do ITA e por Instruções Reguladoras Específicas para cada curso.

§ 1º – O MP insere-se no programa vigente de pós-graduação do ITA, constituindo-se numa modalidade de Curso de Pós-Graduação prevista nas Instruções de Funcionamento da Divisão de Pós-Graduação do ITA.

§ 2º – Cabe ao Chefe da Divisão de Pós-Graduação (IEP), ouvidos os setores envolvidos, a indicação de professor que exercerá a Coordenação Executiva para uma Área de Concentração do MP, o qual ficará subordinado ao Coordenador do Curso.

§ 3º - Cabe ao Coordenador do Curso propor ao Conselho da Pós-Graduação (CPG) a criação, fusão, desmembramento ou extinção de Áreas de Concentração do MP.

Art. 2º – O MP objetiva a formação de profissionais pós-graduados em áreas de interesse do setor aeronáutico/aeroespacial, dando-se ênfase ao aprofundamento dos seus conhecimentos em fundamentos e base tecnológica, colocando-os a par de novas tecnologias, bem como propiciando-lhes a assimilação e a consolidação de novas técnicas, métodos, modelos, ferramentas computacionais e de gestão.

§ 1º – O MP contempla uma perspectiva pedagógica distinta da do Mestrado Acadêmico, evidenciada por:

1 – estrutura curricular diferenciada, baseada em um conjunto específico de matérias, procurando dar um aprofundamento da formação técnico-profissional conquistada na graduação e ao domínio de novas técnicas e processos relativos à Área de Concentração, em consonância com as diretrizes emanadas pela CAPES; e

2 – produção de uma Dissertação de Mestrado, ou seja, uma monografia, em que o aluno demonstre capacidade de articular conhecimento básico, domínio do objeto de estudo e sua aplicação profissional relativa à Área de Concentração.

Título 2: DA ESTRUTURA DO PROGRAMA E DO REGIME ESCOLAR

Art. 3º - O MP é estruturado em um conjunto de módulos de matérias, podendo compreender matérias obrigatórias e eletivas, direcionadas às necessidades específicas de capacitação profissional na respectiva Área de Concentração.

Art. 4º - Os módulos obedecem a um regime próprio de atividades acadêmicas, previamente definido quando da criação do Curso em normas específicas, completando-se o período total de, no mínimo, 12 meses, até um máximo 24 meses, incluindo as atividades de elaboração e apresentação da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único – Pode se matricular em Dissertação de Mestrado apenas o aluno que tiver seu Programa de Estudos aprovado pela Comissão de Qualificação, na forma descrita no Art. 15 deste Regulamento.

Título 3: DOS DOCENTES E MATÉRIAS

Art. 5º - As matérias são ministradas por professores do corpo docente efetivo ou colaborador da pós-graduação do ITA e por profissionais especialistas, credenciados pelo CPG.

Art. 6º - São atribuídos créditos na proporção de até um (1) crédito para cada dezesesseis (16) horas-aula de carga horária das matérias incluídas no Programa de Estudos do aluno.

Título 4: DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 7º - Para a inscrição, seleção e matrícula dos alunos no MP aplicam-se, no que couber, as normas do mestrado vigentes no ITA.

Parágrafo único - As entidades participantes podem estabelecer critérios adicionais ou complementares para seleção e matrícula.

Art. 8º - O período de inscrição, seleção e admissão dos candidatos, para cada período letivo, é fixado no calendário das atividades do MP, proposto pelo Coordenador de Curso e aprovado pelo Reitor.

Art. 9º - O MP deverá ser autofinanciável, como disposto na Portaria 80 da CAPES, e a sua administração financeira será feita através de Fundações de Apoio, de acordo com a Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e com a Portaria Interministerial MEC/MCT 2.089, de 8 de novembro de 1997.

Art. 10 - São vedadas as transferências de alunos do MP para outros Cursos de Pós-Graduação de modalidade acadêmica do ITA.

Art. 11 - Para o MP não são permitidas convalidações de créditos, obtidos em quaisquer outros Cursos de Pós-Graduação de modalidade acadêmica.

Art. 12 - Somente em caráter excepcional, a critério do CPG, há possibilidade de trancamento de matrícula do aluno ou de prorrogação de prazo.

Parágrafo único - A critério do CPG, o aluno pode ser readmitido e os créditos relativos às matérias cursadas no MP podem ser convalidados.

Título 5: DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Art. 13 - Para cada aluno matriculado no MP deve ser nomeada uma Comissão de Qualificação.

Art. 14 - A Comissão de Qualificação é nomeada pelo Chefe da IEP, a pedido do aluno, e dela participam:

- 1 - o Coordenador de Área de Concentração, que a presidirá; e
- 2 - o orientador.

Parágrafo único - As análises da Comissão de Qualificação são realizadas após o aluno ter cursado todas as matérias de seu Programa de Estudos.

Art. 15 - Cabe à Comissão de Qualificação:

- 1 - atribuir créditos a matérias do Programa de Estudos do aluno;
- 2 - verificar o cumprimento de exigências relativas às matérias obrigatórias do Programa de Estudos, à duração do Programa e ao conhecimento de Língua Inglesa;
- 3 - aprovar o Programa de Estudos do aluno e recomendar sua matrícula em Dissertação de Mestrado; e
- 4 - recomendar ao CPG a exclusão do aluno por deficiência de aproveitamento no curso.

Parágrafo único - O aluno tem aproveitamento considerado deficiente caso obtenha:

- 1 - nota-de-matéria equivalente ao conceito D em uma matéria do seu Programa de Estudos;
- 2 - nota-de-matéria equivalente ao conceito I, pela segunda vez, em matéria considerada obrigatória do MP; e
- 3 - nota-de-matéria equivalente ao conceito I em mais de três matérias do seu Programa de Estudos.

Art. 16 - Para obter o título de Mestre Profissional o aluno deve satisfazer aos seguintes requisitos:

- 1 - mínimo de vinte e quatro (24) créditos atribuídos pela Comissão de Qualificação ao conjunto coerente de matérias, todas freqüentadas com aproveitamento;
- 2 - demonstração de conhecimento em nível adequado de Língua Inglesa;
- 3 - média mínima equivalente ao conceito B no conjunto das matérias do Programa de Estudos;
- 4 - aprovação no Exame de Dissertação de Mestrado, realizado na forma descrita no Título 6 deste Regulamento; e tiver, ainda:
- 5 - preenchido os requisitos de ordem administrativa requeridos pela IEP.

Parágrafo único - Cada MP pode fixar, em suas Instruções Reguladoras Específicas, equivalências dos requisitos 1 e 2 anteriores com outras atividades de formação técnico-profissional realizadas durante o curso.

Título 6: DO EXAME DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 17 - O Exame de Dissertação de Mestrado é requerido pelo aluno matriculado em Dissertação ao Chefe da IEP.

Parágrafo único - O requerimento deve ser acompanhado de um exemplar da Dissertação e deve contar com os pareceres favoráveis do Orientador e do Coordenador de Área.

Art. 18 - O Exame de Dissertação de Mestrado é realizado pelo aluno, perante Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado que é composta, no mínimo, por três membros, devendo incluir:

- a) o orientador e, quando for o caso, também o co-orientador de Dissertação;
- b) um especialista, preferencialmente não pertencente ao ITA.

§ 1º - Cabe ao CPG nomear os membros da Banca Examinadora bem como a escolha, dentre eles, do Presidente da Banca.

§ 2º - Quando existir a figura do co-orientador, o número mínimo de membros da Banca Examinadora passa a ser quatro.

Título 7: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - As Instruções Reguladoras Específicas de cada MP devem ser aprovadas pelo CPG e homologadas pela Congregação.

Art. 20 - Os aspectos não contemplados no presente Regulamento e nas Instruções de Funcionamento da Divisão de Pós-Graduação do ITA são tratados pelo Reitor, ouvido o Chefe da IEP.

Art. 21 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação

Divisão de Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, aos 24 dias de junho de 2003.

Aprovado pelo Reitor do ITA, ouvida a Congregação
Portaria ITA/ID n°.....de.....